



Prefeitura da Campanha

Novos Desafios, Novas Conquistas

Administração 2021/2024

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, CONFORME LEI Nº 11.947 DE
16/06/2009 / RESOLUÇÃO Nº 38 DO FNDE DE 16/07/2009 / RESOLUÇÃO Nº 26 DE 17 DE JUNHO DE
2013 / RESOLUÇÃO Nº 4 DO FNDE DE 02/04/2015

DISPENSA Nº 00007/2024

EDITAL Nº 0003/2024 - PROCESSO Nº 00016/2024

O Município da Campanha, CNPJ Nº 18.712.174/0001-42, no uso de suas prerrogativas legais, através do Prefeito Municipal Sr. **Lázaro Roberto da Silva**, inscrito no CPF nº 681.769.536-87, considerando o disposto no art. 21 da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE / CD Nº 38/2009 comunica aos interessados que está procedendo o **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 00001/2024** para aquisição de **Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar Rural e do Empreendedor Familiar Rural**, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) pelo período de até 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda:

DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS: 14:00 h do dia 05/03/2024.

DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL: 18 h do dia 02/04/2024

DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS: 14:00 do dia 05/04/2024.

DATA DE ABERTURA DOS DOCUMENTOS E PROJETOS DE VENDA: 14:05 do dia 05/04/2024. LOCAL:
www.portaldecompraspublicas.com.br

Os participantes do chamamento público que pretendam se tornar fornecedores deverão se cadastrar no site www.portaldecompraspublicas.com.br e inserir os documentos conforme solicitados no edital, sob pena de inabilitação, previstos pelos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 22 da Resolução/CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013, com alterações da Resolução/CD/FNDE Nº 4, de 2 de abril de 2015:

Equipe de planejamento – Nomeada pela Portaria nº 4834/2024 da Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal Planejamento e Gestão
Departamento de Compras e Licitações

Fone: (35) 3261-1059 – e-mail: licitacampanha@gmail.com
Rua Dr. Brandão nº 59 – Cep 37400-000 – Campanha – MG
CNPJ: 18.712.174/0001-42

Papel/função na elaboração do TR	Nome do servidor	E-mail
Atuou na elaboração parcial (itens 5,6,7,8,10,11,12,14 e 15).	Vanessa Carvalho de Souza	carvalhov056@gmail.com
Atuou na elaboração parcial (itens 2,3 e 13).	Francisco Maia Custódio	franciscomaiac@yahoo.com.br
Atuou na elaboração parcial (itens 1,4 e 9).	Aline Cristina Ferreira	alineferreiramerenda@bol.com.br

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Chamamento Público consiste no cadastramento de grupos formais e/ou informais de agricultores familiares para aquisição de ***gêneros alimentícios da Agricultura Familiar Rural e do Empreendedor Familiar Rural***, destinados a alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, conforme especificações e quantidades estimadas no Anexo I edital e seus anexos.

1.2 – JUSTIFICATIVA: A presente contratação tem por finalidade utilizar o recurso do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para garantia de uma alimentação em qualidade, quantidade e regularidade necessárias aos estudantes, considerando seu papel como um relevante mercado para os agricultores familiares e suas organizações. A Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, determina que no mínimo 30% do valor repassado a estados, municípios e Distrito Federal pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) deve ser utilizado na compra de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Chamamento Público os Grupos Informais, Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em cooperativas e/ou associações, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP - Jurídica), conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) e que atendam a todas as exigências constantes deste Edital.

3. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

Secretaria Municipal Planejamento e Gestão
Departamento de Compras e Licitações

Fone: (35) 3261-1059 – e-mail: licitacampanha@gmail.com
Rua Dr. Brandão nº 59 – Cep 37400-000 – Campanha – MG
CNPJ: 18.712.174/0001-42

3.1 Para o processo de habilitação, o **Grupo Formal da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações** deverão apresentar às Entidades Executoras os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP Jurídica), para associações e/ou cooperativas;
- c) cópia da Certidão Conjunta de Regularidade com os Tributos Federais e quanto à Dívida Ativa da União, em vigor;
- d) prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, em vigor, conforme legislação tributária do Município expedidor da empresa que ora se habilita para este certame. A(s) Certidão(ões) deverá(ão) expressar de forma clara e objetiva, a situação da licitante em relação a totalidade dos tributos (Mobiliários e Imobiliários) a cargo da Fazenda Municipal. Mesmo no caso de a empresa não possuir imóvel(is) em seu nome, ou seja, isenta de qualquer imposto municipal, deverá(ão) ser apresentada(s) certidão(ões) emitida(s) pela Fazenda Municipal;
- e) prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), em vigor, demonstrando a situação regular relativa aos encargos sociais instituídos por lei;
- g) cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, devidamente registrados na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- h) Cópia autenticada do Alvará de Licença para Localização ou Exercício da Atividade, com prazo de validade em vigência.
- i) Certidão de Regularidade Trabalhista, conf. Lei nº 12.440/2011
- j) Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos Cooperados/Associados (grupos formais) **(ANEXO IV)**.
- i) Declaração do Agricultor Familiar – produção própria grupos formais declaração de produção própria **(ANEXO V)**.
- j) Declaração de Produção para mercado Institucional (PNAE). **(ANEXO VII)**

3.2 - **Os grupos informais ou fornecedores individuais** deverão apresentar:

- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia da DAP - principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar Participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias.
- c) Documento de Identidade com foto.
- d) Declaração do agricultor familiar – produção própria para **grupos informais ou fornecedores individuais** - (Anexo VI).

e) Declaração de Produção para mercado Institucional (PNAE). (ANEXO VII)

OBS.: Os agricultores familiares fornecedores individuais ou organizados em grupos informais e detentores de DAP física poderão contar com uma Entidade Articuladora (conforme definição do MDA) que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda. PNAE - FNDE

3.3 Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pelo Agente de Contratação e equipe de apoio.

4. DA PROPOSTA DE PREÇOS (PROJETO DE VENDA)

4.1 – O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas, dos seguintes campos:

4.1.1 – Quantidade;

4.1.2 – Marca e modelo (quando for o caso);

4.1.3 – Fabricante (quando for o caso);

4.1.4 – Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

4.2 – Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo IV (modelo da Resolução FNDE n.º 26/2013), no Portal de Compras Públicas, devidamente cadastrado, seguindo as orientações e etapas de preenchimento.

4.3 – A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até 02 (dois) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 10 (dez) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.4 – O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

4.5 – Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.6 - Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada no registro do projeto de venda no Portal de Compras Públicas poderá ser concedida abertura de prazo para sua regularização de

5 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1 – Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2 – Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I- O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II- o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III- o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3 – Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I- os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II- os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III- os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.4 - No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.



Prefeitura da Campanha

Novos Desafios, Novas Conquistas

Administração 2021/2024

Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas

7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1 Declarados os vencedores habilitados, qualquer participante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias corridos** para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais participantes, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, mediante solicitação oficial.

7.2. A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado do certame, importará preclusão do direito de recurso. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

8. DA QUALIDADE E QUANTIDADE DOS PRODUTOS

8.1 Os produtos a serem adquiridos pelo Município, deverão ser apresentadas no Setor de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, sito a Rua Vilas Boas da Gama 197 - Xororó, nos dias determinados e serão submetidos aos testes necessários responsáveis pela alimentação escolar.

8.2 A quantidade dos produtos, de acordo com o anexo I, serão entregues semanalmente no endereço citado, e deverão ser imediatamente pesados pelo Setor de Merenda Escolar. As quantidades cotadas são estimativas, podendo ser acrescidas e/ou diminuídas, não tendo o Setor da Merenda Escolar a obrigatoriedade da aquisição em sua totalidade.

9. DOS LOCAIS DE ENTREGA E DA PERIODICIDADE

9.1 – O local de entrega será o Almoxarifado da Merenda Escolar, situado a Rua Vilas Boas da Gama nº 197 – Campanha /MG

9.2 – Cronograma de Entrega: O cronograma fica sob a responsabilidade da Seção de Merenda Escolar, responsável por passar com antecedência a relação dos produtos que serão entregues no endereço citado.

10. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

10.1 O prazo de vigência para aquisição dos gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar, será até 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, considerando os produtos/itens disponíveis para o período de safra.

11. DOS PREÇOS A SEREM PAGOS

Secretaria Municipal Planejamento e Gestão
Departamento de Compras e Licitações

Fone: (35) 3261-1059 – e-mail: licitacampanha@gmail.com
Rua Dr. Brandão nº 59 – Cep 37400-000 – Campanha – MG
CNPJ: 18.712.174/0001-42

11.1 O critério de seleção dos gêneros alimentícios será o mais vantajoso apresentado pelos proponentes, considerando os preços de referência, cujos valores não podem ser superiores à média de preço.

11.2 Os preços de referência estão precedidos de pesquisa de preços junto ao mercado varejista e de atacado no âmbito local.

12. DO AMPARO FINANCEIRO

12.1 As despesas decorrentes deste certame correrão por conta do orçamento de 2024, nas seguintes dotações orçamentárias:

Cód. Reduzido	Dotação	Fonte
267	02.05.02-3390.30.00-12.361.0011-4.029	1.552.99
280	02.05.02-3390.30.00-12.365.0011-4.031	1.552.99
272	02.05.02-3390.30.00-12.361.0011-4.030	1.500.99
278	02.05.02-3390.30.00-12.365.0011-4.030	1.500.99
281	02.05.02-3390.30.00-12.366.0011-4.032	1.552.99
282	02.05.02-3390.30.00-12.367.0011-4.033	1.552.99

13. DO PAGAMENTO

13.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após depois a efetiva entrega/fornecimento dos produtos e, após a protocolização da nota fiscal correspondente devidamente atestada pelo responsável pela Merenda Escolar.

14. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

14.1 Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas neste Chamamento Público.

14.2 Cada grupo de fornecedores (formal) deverá obrigatoriamente ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas neste edital de Chamamento Público.

15 - DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

15.1 - Referente a Impugnações e Esclarecimentos, atenderão ao disposto no Art. 16 do Decreto Federal nº 11878/2024, que dispõe que qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, conforme parágrafos do artigo a seguir enumerados:

Secretaria Municipal Planejamento e Gestão
Departamento de Compras e Licitações

Fone: (35) 3261-1059 – e-mail: licitacampanha@gmail.com
Rua Dr. Brandão nº 59 – Cep 37400-000 – Campanha – MG
CNPJ: 18.712.174/0001-42

15.1.1 - § 1º A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

15.1.2 - § 2º Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.

15.1.3 - § 3º A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

15.1.4 - § 4º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no compras.gov.br no prazo estabelecido no § 1º.

15.2 - Referente às Intenções Recursais, estas atenderão ao Art. 17 do Decreto Federal nº 11878/2024, que determinam que após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, conforme a transcrição dos seus parágrafos:

15.2.1 - § 1º O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

15.2.2 - § 2º O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

15.2.3 - § 3º A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

16. DA CONTRATAÇÃO

16.1 Uma vez declarado(s) o(s) vencedor(es) pela Comissão de Agente de Contratação, o(s) proponente(s) deverá(ão) assinar o Contrato (**Anexo III**), no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a finalização do Chamamento Público, sem quaisquer ônus adicionais.

16.2 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o **valor máximo de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF DAP/ANO.**

17. DAS RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES

17.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, à pena de suspensão temporária de participação em licitação e

impedimento de contratar com a Administração Pública, bem como às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

17.2 O fornecedor compromete-se a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda (Anexo II do presente edital), o padrão de identidade e da qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pelo responsável pela alimentação escolar.

17.3 O fornecedor compromete-se a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos neste chamamento público, durante o período de vigência do contrato.

17.4 O fornecedor compromete-se a entregar os gêneros alimentícios diretamente nos locais, de acordo com o cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação.

18. DAS PENALIDADES

18.1 Poderão ser aplicadas a Contratada, em caso de descumprimento a alguma das condições e exigências estipuladas neste edital, as seguintes penalidades, dentre outras:

18.1.1 Advertência: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.

18.1.2 Pela recusa injustificada em entregar o produto, a empresa estará sujeita à multa diária de 1% (um por cento), calculada sobre o valor adjudicado até o limite de 10% (dez por cento);

18.1.3 O atraso superior a 30 (trinta) dias caracteriza inexecução total, acarretando a suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com esta Administração num prazo de até dois anos.

18.2 Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações sujeitas às penalidades previstas neste edital.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 A apresentação da proposta pela licitante implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

19.2 Os documentos apresentados na forma de cópias reprográficas deverão estar autenticados, podendo ser autenticado pelo Setor de Compras.



Prefeitura da Campanha

Novos Desafios, Novas Conquistas

Administração 2021/2024

20. DOS ANEXOS

20.1 Fazem parte integrante deste edital:

20.1.1 **Anexo I** – Descrição detalhada dos gêneros alimentícios (especificações e quantidades estimadas dos produtos).

20.1.2 **Anexo II** – Proposta Comercial (Projeto de Venda).

20.1.3 **Anexo III** – Minuta do Contrato.

20.1.4 **Anexo IV** - Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos Cooperados/Associados (grupos formais).

20.1.5 **Anexo V** - Declaração do Agricultor Familiar – produção própria grupos formais declaração de produção própria.

20.1.6 **Anexo VI** - Declaração do agricultor familiar – produção própria para grupos informais ou fornecedores individuais declaração de produção própria.

20.1.7 – **Anexo VII** – Declaração de Produção para mercado Institucional (PNAE).

Prefeitura Municipal da Campanha, 23 de fevereiro de 2024.

Silvano Domingos da Silveira

Agente de Contratação

Portaria nº 4.820/2024

Renilda Marfeli Ribeiro

Secretária Municipal de Educação

Secretaria Municipal Planejamento e Gestão

Departamento de Compras e Licitações

Fone: (35) 3261-1059 – e-mail: licitacampanha@gmail.com

Rua Dr. Brandão nº 59 – Cep 37400-000 – Campanha – MG

CNPJ: 18.712.174/0001-42

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, CONFORME LEI Nº 11.947 DE
16/06/2009 / RESOLUÇÃO Nº 38 DO FNDE DE 16/07/2009 / RESOLUÇÃO Nº 26 DE 17 DE JUNHO DE
2013 / RESOLUÇÃO Nº 4 DO FNDE DE 02/04/2015

DISPENSA Nº 00007/2024

EDITAL Nº 0003/2024 - PROCESSO Nº 00016/2024

ANEXO I

1 - Do Objeto

1.1 - O objeto do presente Chamamento Público consiste no cadastramento de grupos formais e/ou informais de agricultores familiares para aquisição de ***gêneros alimentícios da Agricultura Familiar Rural e do Empreendedor Familiar Rural***, destinados a alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, conforme relação do Anexo I, CONSTANDO, necessariamente: item, quantidade, relação dos materiais, marca, preço unitário, bem como preço total do item.

Item	Código	Descrição	Unid.	Quant.	Preço médio (transporte/em balagem)
1	11407	Abacate: De primeira, cor verde escura, firme ao toque, apresentando-se de ótima qualidade e sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformes no tamanho e na cor. Não deverá apresentar rachaduras ou cortes na casca; A polpa deverá estar intacta. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e conservação em condições adequadas para o consumo imediato. Sem apresentar danos mecânicos, sem estar deterioradas e estar ausente de ataque de pragas.	KG	100	6,72
2	11404	Abacaxi Pérola: De primeira; gráudo; com a polpa amarela, com 50% da casca amarelo - alaranjada. Deve ter coloração e formato uniforme. Deve estar fresco, com aroma, cor e sabor próprios da espécie. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato. Não serão	UN	600	12,86

Secretaria Municipal Planejamento e Gestão
Departamento de Compras e Licitações

Fone: (35) 3261-1059 – e-mail: licitacampanha@gmail.com
Rua Dr. Brandão nº 59 – Cep 37400-000 – Campanha – MG
CNPJ: 18.712.174/0001-42

		permitidos defeitos de natureza física ou mecânica que afete a sua aparência; a casca e a polpa deverão estar intactas e firmes.			
3	32295	Abóbora madura: de primeira, apresentando-se de ótima qualidade e sem defeitos, suficientemente desenvolvida, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformes no tamanho e na cor. Não deverá apresentar rachaduras ou cortes na casca; a polpa deverá estar intacta e limpa. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato e imediato.	KG	480	4,86
4	12111	Abobrinha Verde: os frutos deverão ter coloração verde clara, com ausência de ataque de pragas e manchas de encosto e com corte do pedúnculo igual. Deverá ser de porte médio/grande, de boa qualidade, fresca, compacta e firme, apresentando tamanho uniforme e suficientemente desenvolvido, estando livres de enfermidade, defeitos graves que alterem a conformação e aparência, sem lesões de origem física/mecânica (rachaduras, perfurações, cortes). Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato.	KG	360	6,22
5	33743	Acelga: de primeira, fresca, tamanho e coloração verde uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato.	UN	180	5,56
6	11409	Alface: Folhas verdes, frescas, crespa (americana), sem traços de descoloração, ressecamento ou queimaduras. Livres de folhas sujas de terra, ausência de insetos e	UN	980	2,33

		resíduos, em ótimo estado de conservação			
7	11258	Alho Roxo^o5: Brasileiro, Tipo 5/6; de boa qualidade, compacto e firme, sem danos sérios, conformação uniforme, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitos e materiais estranhos. As frutas e hortaliças deverão ser procedentes de espécies genuínas.	KG	100	26,22
8	11410	Banana Prata: Tamanho regular em pencas de 1ª qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa intacta e firme, devendo ser bem desenvolvidas, sem danos físicos e mecânicos provenientes do manuseio e transporte. Acondicionadas em pencas avulsas e caixas apropriadas.	KG	4.000	6,69
9	11411	Batata Inglesa: Porte médio/grande, apresentando tamanho uniforme e suficientemente desenvolvido, sem danos de origem física/mecânica (rachaduras, perfurações e cortes). Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. As batatas devem estar firmes, inteiras, livres de umidade externa, desprovidas de sabor e/ou odor estranho ao produto. Os tubérculos deverão estar livres de substâncias tóxicas nocivas à saúde humana acima do limite pré-estabelecido pelas legislações correlatas. Sem apresentar danos.	KG	1.200	7,89
10	11412	Batata Salsa: De primeira, cor amarela, raiz de cor amarela intensa e formato cilíndrico; Deverá ter coloração e formato uniforme, sem apresentar radículas, danos mecânicos, coroa esverdeada, deformada e ausência de ataque de pragas. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato.	KG	120	12,06
11	11414	Beterraba: Produto de excelente qualidade, sem folhas, coloração e tamanhos uniformes, devendo ser bem desenvolvidas, consistente ao toque, firme, sem aspecto	KG	240	5,72

		murcho ou enrugado e isentas de partes danificadas.			
12	41589	<u>Bolacha caseira de nata:</u> Bolachinhas confeccionadas a partir de ovos, açúcar, nata, farinha de trigo e fermento. Produto macio e fresco enroladinho em forma de rosca. Embalados em sacos de papel ou plástico transparente atóxico contendo 1 kg cada, impressos o peso, data de validade e data de fabricação.	KG	400	40,00
13	33183	<u>Brócolis japoneses :</u> Produto de excelente qualidade, maço de tamanho médio, coloração verde escura, sem partes amareladas e estragadas. Sem ataques de pragas e doenças, não apresentar-se com folhas amareladas e danos mecânicos. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato.	UN	360	7,06
14	31068	<u>Café em Pó Torrado e Moído:</u> Moagem média/fina, de primeira qualidade, embalado em pacotes de 500 gramas, contendo data de fabricação, peso e validade no rótulo da embalagem. Microscopia: tolerância de, no máximo 1% de impurezas (g/100g), cascas e paus; ausência de substâncias estranhas.	PCT	150	17,50
15	11257	<u>Cebola Média:</u> De Primeira, tamanho médio, se apresentando de ótima qualidade, redonda, amarela. Deverá apresentar-se compacta e firme, sem danos sérios, apresentando tamanho médio, isenta de sujidades, parasitos e materiais estranhos, Deverá apresentar-se sem brotas, sem danos mecânicos, sem estar deformados, estar sem ataques de pragas e doenças.	KG	300	6,89
16	11415	<u>Cenoura:</u> Cilíndrica, ponta arredondada, pele lisa, coloração laranja escura, pescoço pequeno. Deverão ser de porte médio/grande de boa qualidade, sem ramas, fresca, compacta e firme, sem defeitos sérios (rachaduras e cortes), apresentando tamanho, cor e conformação uniformes. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a	KG	720	7,22

		conservação em condições adequadas para o consumo imediato e imediato devendo ser bem desenvolvida.			
17	33171	Cheiro verde: Fresco, firme, com coloração verde escuro e tamanho uniforme, típicos da variedade. Sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livre de resíduos de fertilizantes.	MÇ	450	2,15
18	11418	Chuchu: Produto de excelente qualidade, coloração verde uniforme, sem lesões, perfurações, manchas amarelas e cortes, isentos de sujidades, parasitas e larvas. Deverá ser de porte médio/grande de boa qualidade, fresco, compacto e firme, sem defeitos sérios (rachaduras e cortes), Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato.	KG	300	6,72
19	53442	Couve: Fresca, firme, com coloração verde escuro e tamanho uniforme, típicos da variedade. Sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livre de resíduos de fertilizantes.	UN	120	8,23
20	33179	Couve Flor: De primeira, de cor creme, diâmetro da cabeça maior ou igual a 190 mm e menor que 210 mm, isenta de folhas e com talo máximo de 3 cm. Deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvida, bem formada, limpa, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação.	MÇ	360	4,06
21	8641	Feijão Carioca: novo, embalagem de 1kg, tipo 1, de primeira qualidade, constituído de no mínimo 95% de grãos inteiros na cor característica e variedade correspondente, de tamanho e formato naturais, maduros, limpos e secos. O produto não poderá apresentar mais que 15% de umidade e 0,5% de substâncias não comestíveis.	KG	800	10,42

22	11421	Inhame: Deverá ser de porte médio de boa qualidade, fresco, compacto e firme, apresentando tamanho uniforme e suficientemente desenvolvido, estando livre de enfermidade, bolor, defeitos graves que alterem a conformação e aparência, sem lesões de origem física/mecânica (rachaduras, perfurações, cortes). Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato e imediato.	KG	360	10,06
23	33192	Laranja pera: produto de excelente qualidade, fresco, maduro, firme, apresentando coloração e tamanho uniforme, devendo ser bem desenvolvida. As frutas não deverão apresentar manchas, bolor ou marcas danificadas. Deverá ser fresca, com grau de maturação que permita a manipulação no transporte, sem defeitos sérios.	KG	4.000	4,39
24	11426	Maçã Gala: De primeira. As maçãs devem se apresentar: inteiras; sãs; limpas, isentas de matérias estranhas e impurezas visíveis; isentas de parasitas; ausência de umidade exterior anormal; isentas de odores estranhos; sem danos causados por altas ou baixas temperaturas durante a estocagem. As maçãs devem ser cuidadosamente colhidas, apresentarem apropriado grau de desenvolvimento fisiológico, firmeza de polpa de acordo com as características das cultivares; suportar o transporte e as movimentações a que são sujeitas; chegar ao local de destino em condições satisfatórias.	KG	2.000	13,56
25	32300	Mandioca: A polpa deve estar intacta, fresca, limpa, de cor clara e uniforme. Descascada, embalada em embalagem plástica transparente com peso de 500 gramas cada. Livres de umidade externa, manchas, aspecto de bolor e em ótimo estado de conservação.	KG	400	6,06
26	33761	Maracujá: De primeira; doce; amarelo; diâmetro variando 65 mm a 75 mm, doce. As frutas devem ser firmes, devem apresentar-se sem deformação e ausentes	KG	240	14,89

		de danos mecânicos e doenças. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato.			
27	15788	Melancia: De primeira. As frutas devem ser firmes, devem apresentar-se sem deformação e ausentes de danos mecânicos e doenças. Deverá apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	KG	4.000	4,89
28	38751	Morango: Produto de excelente qualidade, embalados em embalagens de 250 a 300 gramas cada, respeitando o peso pedido. Coloração vermelho uniforme. Características: Produto selecionado consistente ao toque e isento de partes amassadas ou batidas, com grau de maturação capaz de suportar satisfatoriamente o transporte e distribuição.	EMB	1.200	7,70
29	11402	Ovo: Dúzia de ovos brancos de galinha, sem quebraduras, sem manchas, grandes, de boa qualidade e procedência, limpos, embalados em caixas próprias com 12 (doze) unidades 5(cinco) dias antes da entrega.	DZ	3.500	9,70
30	31232	Pão caseiro: Produto de qualidade, fresco, massa leve, feito à base de farinha de trigo enriquecida. Produzido com matéria prima de ótima qualidade, com aparência e sabores característicos. Embalados "exclusivamente" em saco plástico atóxico transparente, contendo quantidade, data de validade e data de fabricação impressos. Será rejeitado o pão queimado, mal cozido, com embalagem úmida, rasurada, amassado, com odor e sabor desagradável. Sabor: batata. Tamanho aproximado: 40 gramas.	UN	4.800	0,86
31	11430	Pimentão: deverá ser procedente de vegetais genuínos e são, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de	KG	60	8,56

		enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão permitidas rachaduras, perfurações e cortes.			
32	33197	Ponkan: fruta madura, com tamanho médio e uniforme, grau máximo de evolução, íntegra, sem ferimento, bolor, manchas ou defeitos, devem ser firmes e com brilho, polpa firme e intacta, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Ausência de sujidades, parasitas, amassados e sinais de apodrecimento.	KG	4.000	4,36
33	33174	Repolho: Coloração das folhas: Verde; Formato da cabeça: redondo; Tipo de folha: lisa. Peso variando 1.000 g a 1.500 g. Deverá apresentar tamanho e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto, sem danos físicos e mecânicos oriundos de acondicionamentos e transporte. Deverá apresentar-se sem danos mecânicos e sem lesões de insetos e doenças. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato e imediato.	KG	360	4,72
34	33744	Tomate: Coloração: Rosado. Tamanho médio (diâmetro variando de 70mm a 80mm). Deverá ser de porte médio, firme e intacto, apresentando tamanho, conformação uniforme e bem desenvolvido, devendo estar livre de enfermidades, defeitos graves que alterem sua conformação e aparência, isento de sujidades, parasitas e resíduos de defensivos agrícolas, sem lesões de origem física/mecânica (rachaduras e cortes). Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato.	KG	600	8,56
35	11435	Vagem: Deverá ter classificação de primeira, frutos de coloração verde clara, tenros e com tamanho de 12 a 15 cm. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a	KG	100	14,22

		conservação em condições adequadas para o consumo imediato. Deverá apresentar-se bem formado, sem manchas, sem ataque de pragas e doenças, sem rachaduras e danos mecânicos			
--	--	---	--	--	--

2 - A Prefeitura não poderá assumir a responsabilidade de buscar os produtos, portanto: Todos os produtos deverão ser entregues (semanalmente ou conforme solicitação) no Setor de Almoxarifado da Merenda, mediante recibo. Produtos que forem considerados inadequados para o consumo serão recusados no ato da entrega.

3 - Condições de recebimento do objeto:

4 - EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 - Prazo e local de entrega

4.1.1 - As entregas acontecerão semanalmente, de acordo com a necessidade a ser definida pelo contratante, sendo elas parceladas nas quantidades e especificações, conforme cronograma de entrega e autorização de fornecimento, toda segunda-feira, no seguinte endereço: Rua: Vilas Boas da Gama, nº197/ Bairro: Xororó, dentro do horário de expediente, das 7h às 11h e de 12h às 15h.

4.2 - Recebimento

4.2.1 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 1 (um) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.2.2 - Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias corridos ou de acordo com a necessidade do contratante, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.3 - Na hipótese de verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.

5 - Preposto

5.1 - A Contratada designará formalmente um preposto da empresa, antes do início da entrega, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Indicação de marcas ou modelos (41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

6.1 - Como se trata de aquisição de produtos hortifrutigranjeiros não há necessidade de especificação de marcas. Os produtos de forma qualitativa estão descritos no item 1 (um).

7- DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1- Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

8 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 -Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias, mediante simples apostila.

8.2 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.3 - As regras de gestão contratual, além daquelas acima descritas, estão ainda previstas no Decreto Municipal nº 7.658/2023.

9- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme previsto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2 - O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.3 - Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

9.4 - Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

9.5 - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.6 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.7 - O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.8 - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.10 - Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.

9.11 - As regras de fiscalização contratual, além daquelas acima descritas, estão ainda previstas no Decreto Municipal nº 7.658/2023.

10 - DO PAGAMENTO

10.1 - Prazo de pagamento

10.1.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, de acordo com o art. 21 do Decreto Municipal nº 7.661/2023, que dependerá do recebimento da nota fiscal.

10.1.2 - A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, sob pena de serem retidos os pagamentos.

10.1.3 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao PNCP para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito

do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.1.4 - Em caso de irregularidade fiscal o pagamento não será realizado.

10.1.5 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.1.6 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.2 - Forma de pagamento

10.2.1 - O recebimento será através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.2.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11 - DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1 - Nos termos do Art. 107 da Lei Federal Nº 14.133/2021, por se tratar de fornecimento de natureza continuada, a contratação poderá ser prorrogada sucessivamente, respeitada à vigência máxima decenal, desde que haja interesse da administração e comprovada a vantajosidade.

12 - REAJUSTE

12.1 - Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.2 - Em caso de prorrogação do contrato, será reajustada a contratação aplicando-se o IPCA(ou outro índice de acordo com o art. 13 do Decreto Municipal nº 7.661/2023)pelo período acumulado.

13 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1 - A contratação será realizada diretamente, por **dispensa**. Nos termos do artigo 75, inciso IV, alínea e da Lei nº 14.133/21 que determina: Artigo 75- É indispensável à licitação: IV- para contratação que tenha por objeto: hortifrutigranjeiros, pães e outros gêneros perecíveis, no período necessário a realização dos processos licitatórios correspondentes, hipótese em que a contratação será realizada diretamente com base no preço do dia. Na análise das propostas e na aquisição deverão ser priorizadas as propostas de



Prefeitura da Campanha

Novos Desafios, Novas Conquistas

Administração 2021/2024

grupos do município. Não se obtendo as quantidades necessárias, estas poderão ser complementadas com propostas de grupos da região, do território rural, do Estado e do País, nesta ordem de prioridade. Os produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais a serem fornecidos para Alimentação Escolar serão gêneros alimentícios, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agro ecológicos. Na definição dos preços para a aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais, a Comissão Julgadora considerará os preços de referência (preço médio) pesquisados em âmbito local. No caso de existência de mais de um Grupo Formal participante do processo de aquisição para a alimentação escolar, deve-se priorizar o fornecedor do âmbito local, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, resguardadas as condições previstas nos §§ 1º e 2º, do artigo 14, da Lei nº 11.947/2009. Os grupos formais ou informais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em cooperativas e/ou associações, interessados em participar deste Chamamento Público deverão apresentar.

5 – A Prefeitura faz a estimativa de gastos para este certame de **R\$ 247.456,30** (Duzentos e quarenta e sete mil e quatrocentos e cinquenta e seis reais e trinta centavos).

Campanha/MG, 23 de fevereiro de 2024

Silvano Domingos da Silveira

Agente de Contratação

Portaria nº 4.820/2024

Renilda Marfeli Ribeiro

Secretária Municipal de Educação

Secretaria Municipal Planejamento e Gestão

Departamento de Compras e Licitações

Fone: (35) 3261-1059 – e-mail: licitacampanha@gmail.com

Rua Dr. Brandão nº 59 – Cep 37400-000 – Campanha – MG

CNPJ: 18.712.174/0001-42



Prefeitura da Campanha

Novos Desafios, Novas Conquistas

Administração 2021/2024

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, CONFORME LEI Nº 11.947 DE
16/06/2009 / RESOLUÇÃO Nº 38 DO FNDE DE 16/07/2009 / RESOLUÇÃO Nº 26 DE 17 DE JUNHO DE
2013 / RESOLUÇÃO Nº 4 DO FNDE DE 02/04/2015

DISPENSA Nº 00007/2024

EDITAL Nº 0003/2024 - PROCESSO Nº 00016/2024

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (PROJETO DE VENDA)

Item	Un	Qtdade semanal	Quant. anual	Descrição / Especificação do Produto	Valor. Unt.	Valor. Total

A Prefeitura não poderá assumir a responsabilidade de buscar os produtos, portanto: Todos os produtos deverão ser entregues (semanalmente ou conforme solicitação) no Setor de Almoxarifado da Merenda, mediante recibo. Produtos que forem considerados inadequados para o consumo serão recusados no ato da entrega.

Secretaria Municipal Planejamento e Gestão Departamento de Compras e Licitações

Fone: (35) 3261-1059 – e-mail: licitacampanha@gmail.com
Rua Dr. Brandão nº 59 – Cep 37400-000 – Campanha – MG
CNPJ: 18.712.174/0001-42



Prefeitura da Campanha

Novos Desafios, Novas Conquistas

Administração 2021/2024

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, CONFORME LEI Nº 11.947 DE
16/06/2009 / RESOLUÇÃO Nº 38 DO FNDE DE 16/07/2009 / RESOLUÇÃO Nº 26 DE 17 DE JUNHO DE
2013 / RESOLUÇÃO Nº 4 DO FNDE DE 02/04/2015

DISPENSA Nº 00007/2024

EDITAL Nº 0003/2024 - PROCESSO Nº 00016/2024

ANEXO III

MODELO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR Nº ____/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA CAMPANHA E _____

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPANHA / MG**, pessoa jurídica de direito público situada a Rua Dr Brandão nº 59 – Centro , inscrição no CNPJ n.º 18.712.174/0001-42, chamada **CONTRATANTE**, aqui representada pelo **Prefeito Municipal, Sr. Lázaro Roberto da Silva**, inscrito no CPF nº 681.769.536-87, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado, e por outro lado____ (nome do grupo formal) com sede à _____, n.º____, em ____/UF, inscrita no CNPJ sob n.º xxxxxxxxxxxxxxxx, ou fornecedores do grupo informal (nomear todos e n.º CPF), doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e no Art. 18, § 1º da Resolução /CD/FNDE nº 38/2009 – Resolução nº 26 de 17/06/2013 bem como o que consta no Chamamento Público nº 0001/2024 , resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, do exercício de 2024 de acordo com a chamada pública n.º 0001/2024 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

Secretaria Municipal Planejamento e Gestão
Departamento de Compras e Licitações

Fone: (35) 3261-1059 – e-mail: licitacampanha@gmail.com
Rua Dr. Brandão nº 59 – Cep 37400-000 – Campanha – MG
CNPJ: 18.712.174/0001-42

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF –DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento de até 12 (doze) meses.

a. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a solicitação do Setor da Merenda Escolar de Campanha / MG.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do termo de recebimento e as Notas Fiscais de Venda.

CLÁUSULA SEXTA

a. Grupo Formal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____)

b. Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada CONTRATADO(A) receberá o valor ____ (descrever todos os contratados e os respectivos valores de venda), totalizando ____ (valor total do projeto de venda).

CLÁUSULA SÉTIMA

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Cód. Reduzido	Dotação	Fonte
267	02.05.02-3390.30.00-12.361.0011-4.029	1.552.99
280	02.05.02-3390.30.00-12.365.0011-4.031	1.552.99
272	02.05.02-3390.30.00-12.361.0011-4.030	1.500.99
278	02.05.02-3390.30.00-12.365.0011-4.030	1.500.99

Secretaria Municipal Planejamento e Gestão
Departamento de Compras e Licitações

Fone: (35) 3261-1059 – e-mail: licitacampanha@gmail.com
Rua Dr. Brandão nº 59 – Cep 37400-000 – Campanha – MG
CNPJ: 18.712.174/0001-42



Prefeitura da Campanha

Novos Desafios, Novas Conquistas

Administração 2021/2024

281	02.05.02-3390.30.00-12.366.0011-4.032	1.552.99
282	02.05.02-3390.30.00-12.367.0011-4.033	1.552.99

CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente Contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º ____ /2024, pela Resolução CD/FNDE nº 38, de 2009; pela Resolução CD/FNDE n.º 26, de 2013, pela Resolução FNDE n.º 04, de 2015, pela Lei n.º 14.133/2021 e o dispositivo que a regulamenta, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

Secretaria Municipal Planejamento e Gestão
Departamento de Compras e Licitações

Fone: (35) 3261-1059 – e-mail: licitacampanha@gmail.com
Rua Dr. Brandão nº 59 – Cep 37400-000 – Campanha – MG
CNPJ: 18.712.174/0001-42

b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c. O CONTRATANTE fiscalizará a execução da presente contratação por meio de um representante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, o Município CONTRATANTE tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato e na **Lei n.º 14.133/2021** e o dispositivo que a regulamenta, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo e alterações posteriores; A fiscalização por parte do CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá, em qualquer hipótese, as responsabilidades da CONTRATADA em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização;

d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Setor de Merenda Escolar e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 0001/2024, pela Resolução CD/FNDE n.º 38, de 16/07/2009, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile transmitido pelas partes ou emails.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA



Prefeitura da Campanha

Novos Desafios, Novas Conquistas

Administração 2021/2024

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

É competente o Foro da Comarca Campanha / MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal da Campanha, ____ de ____ de 2024.

Lázaro Roberto da Silva
Prefeito Municipal
Contratante

Contratado

Visto Jurídico

Secretaria Municipal Planejamento e Gestão
Departamento de Compras e Licitações

Fone: (35) 3261-1059 – e-mail: licitacampanha@gmail.com
Rua Dr. Brandão nº 59 – Cep 37400-000 – Campanha – MG
CNPJ: 18.712.174/0001-42



Prefeitura da Campanha

Novos Desafios, Novas Conquistas

Administração 2021/2024

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

**PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, CONFORME LEI Nº 11.947 DE
16/06/2009 / RESOLUÇÃO Nº 38 DO FNDE DE 16/07/2009 / RESOLUÇÃO Nº 26 DE 17 DE JUNHO DE
2013 / RESOLUÇÃO Nº 4 DO FNDE DE 02/04/2015**

DISPENSA Nº 00007/2024

REFERÊNCIA: EDITAL Nº 0003/2024 - PROCESSO Nº 00016/2024

ANEXO - IV

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE
VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)**

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____, DAP jurídica nº _____ com sede _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber. Local, ____/____/____

Assinatura

**Secretaria Municipal Planejamento e Gestão
Departamento de Compras e Licitações**

Fone: (35) 3261-1059 – e-mail: licitacampanha@gmail.com
Rua Dr. Brandão nº 59 – Cep 37400-000 – Campanha – MG
CNPJ: 18.712.174/0001-42



Prefeitura da Campanha

Novos Desafios, Novas Conquistas

Administração 2021/2024

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, CONFORME LEI Nº 11.947 DE
16/06/2009 / RESOLUÇÃO Nº 38 DO FNDE DE 16/07/2009 / RESOLUÇÃO Nº 26 DE 17 DE JUNHO DE
2013 / RESOLUÇÃO Nº 4 DO FNDE DE 02/04/2015

DISPENSA Nº 00007/2024

EDITAL Nº 0003/2024 - PROCESSO Nº 00016/2024

ANEXO - V

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA **GRUPOS FORMAIS**
DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº ____)

Eu, _____ representante da _____ Cooperativa/Associação
_____, com CNPJ nº _____ e
DAP Jurídica nº _____ declaro, para fins de participação no Programa Nacional de
Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos
de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, ____/____/____

Assinatura

Secretaria Municipal Planejamento e Gestão
Departamento de Compras e Licitações

Fone: (35) 3261-1059 – e-mail: licitacampanha@gmail.com
Rua Dr. Brandão nº 59 – Cep 37400-000 – Campanha – MG
CNPJ: 18.712.174/0001-42



Prefeitura da Campanha

Novos Desafios, Novas Conquistas

Administração 2021/2024

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, CONFORME LEI Nº 11.947 DE
16/06/2009 / RESOLUÇÃO Nº 38 DO FNDE DE 16/07/2009 / RESOLUÇÃO Nº 26 DE 17 DE JUNHO DE
2013 / RESOLUÇÃO Nº 4 DO FNDE DE 02/04/2015

DISPENSA Nº 00007/2024

EDITAL Nº 0003/2024 - PROCESSO Nº 00016/2024

ANEXO - VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA **GRUPOS
INFORMAIS OU FORNECEDORES** INDIVIDUAIS DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

(CHAMADA PÚBLICA Nº ____) Eu, _____, CPF
nº _____ e DAP física nº _____, declaro, para fins de
participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios
relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, ____/____/____

Assinatura

Secretaria Municipal Planejamento e Gestão
Departamento de Compras e Licitações

Fone: (35) 3261-1059 – e-mail: licitacampanha@gmail.com
Rua Dr. Brandão nº 59 – Cep 37400-000 – Campanha – MG
CNPJ: 18.712.174/0001-42



Prefeitura da Campanha

Novos Desafios, Novas Conquistas
Administração 2021/2024

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, CONFORME LEI Nº 11.947 DE
16/06/2009 / RESOLUÇÃO Nº 38 DO FNDE DE 16/07/2009 / RESOLUÇÃO Nº 26 DE 17 DE JUNHO DE
2013 / RESOLUÇÃO Nº 4 DO FNDE DE 02/04/2015

DISPENSA Nº 00007/2024

EDITAL Nº 0003/2024 - PROCESSO Nº 00016/2024

ANEXO - VII

EMATER - MG - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS
GERAIS.

INFORMAÇÃO DE PRODUÇÃO PARA MERCADO INSTITUCIONAL

Atestamos, para efeito de comprovação junto ao mercado institucional (PNAE), que o agricultor familiar
abaixo identificado, dedica-se à exploração das atividades descritas a seguir:

Nome do agricultor familiar: _____

CPF nº _____ DAP nº _____

Nome da Propriedade: _____

Endereço: _____

Município: _____ UF: _____ CEP _____

Atividade	Produto	Unid.	Quantidade Estimada	
			Mensal	Anual

Observações: _____

Local e data: _____

Técnico responsável pelas Informações: _____

Assinatura: _____ Matricula: _____

Valido por 01 (um) ano a partir da data de emissão.

Secretaria Municipal Planejamento e Gestão
Departamento de Compras e Licitações

Fone: (35) 3261-1059 – e-mail: licitacampanha@gmail.com
Rua Dr. Brandão nº 59 – Cep 37400-000 – Campanha – MG
CNPJ: 18.712.174/0001-42